



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

## PROJETO DE LEI Nº 177/2005

Votado em sessões extraordinárias

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: <u>22</u>
Visto: <u>JK</u>

MENSAGEM Nº: 112/2005

RECEBIDA EM: 12 de dezembro de 2005.

Nº DO PROJETO: 177/2005

SÚMULA: Altera a redação do art. 1º da Lei nº 2078, de 28 de setembro de 2001, que fixa o Perímetro Urbano do Município e revoga a lei nº 2295, de 19 de novembro de 2003, que dispõe sobre a exclusão das áreas com produção agropecuária ou hortifrutigranjeiros dos limites do perímetro urbano da cidade de Pato Branco.

AUTOR: Executivo Municipal.

LEITURA EM PLENÁRIO: 12 de dezembro de 2005

COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO: Guilherme Sebastião Silverio – PMDB.

### VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 19 de dezembro de 2005.

Aprovado com 9 (nove) votos a favor e 1 (uma) ausência.

Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.

Ausente a vereadora Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS.

Aprovado com **emendas aditiva e modificativa**, de autoria do vereador Guilherme Sebastião Silverio – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 20 de dezembro de 2005.

Aprovado com 9 (nove) votos a favor e 1 (uma) ausência.

Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.

Ausente a vereadora Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS.

Aprovado com **emendas aditiva e modificativa**, de autoria dos vereadores Aldir Vendruscolo – PFL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Osmar Braun Sobrinho – PV e Valmir Tasca – PFL.

O vereador Nelson Bertani – PDT votou contra a **emenda aditiva**.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 21 de dezembro de 2005.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 858/2005.

**Lei nº 2.569, de 21 de dezembro de 2005.**

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste -Edição nº 3683 do dia 23 de dezembro de 2005.

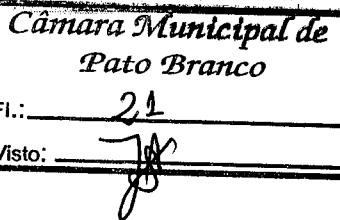
# DIÁRIO DO SUDOESTE

ANO XX

EDIÇÃO 3683

PATO BRANCO, SEXTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2005

R\$ 1,50



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

### LEI N° 2.569, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005.

Altera a redação do Art. 1º da Lei nº 2.078, de 28 de setembro de 2001, que fixa o perímetro urbano do município e revoga a lei nº 2.295, de 19 de novembro de 2003, que dispõe sobre a exclusão das áreas com produção agropecuária ou de hortifrutigranjeiros dos limites do perímetro urbano da cidade de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 2.078, de 28 de setembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**SUL:** Seguindo por linha seca, no sentido Oeste, confrontando com o lote nº 16 com 484,00 metros até o canto dos lotes nº 16 e 15; seguindo por linha seca, no sentido Sul, confrontando com parte do lote nº 16 com 1.000,00 metros até o canto da parte do lote nº 16 com o lote nº 48; seguindo por linha seca, no sentido Oeste, confrontando com o lote nº 48 com 1.000,00 metros e parte do lote nº 46 com 714,00 metros, seguindo por linha seca, no sentido Sul, confrontando com parte do lote nº 46 numa extensão de 237,80 metros; seguindo por linha seca, no sentido Oeste, confrontando com parte do lote nº 46, numa extensão de 221,00 metros; seguindo por linha seca, no sentido Sul confrontando com parte do lote nº 46 numa extensão de 223,00 metros; seguindo por linha seca, no sentido Sudoeste, confrontando com o imóvel Pastorello numa extensão de 180,00 metros; seguindo por linha seca, sentido Sudoeste, confrontando com o mesmo imóvel Pastorello, numa extensão de 163,00 metros, até a margem esquerda da Rodovia PR - 280, seguindo pela margem esquerda da Rodovia PR - 280 sentido Noroeste, até a Rua das Flores; seguindo por linha seca, sentido oeste, confrontando com o lote nº 44; seguindo por linha seca, confrontando com o Loteamento Encruzilhada, parte do lote nº 11 e Núcleo Caçador, encontrando o lado Oeste na quadra nº 957 do mesmo loteamento, seguindo por linha seca, sentido Oeste, confrontando com parte do lote nº 11, numa extensão de 120,00 metros até o canto de partes dos lotes nº 11 e 10; seguindo por linha seca, no sentido Oeste confrontando com a parte da Fazenda Independência, numa extensão de 1.500,00 metros confrontando com os lotes 10 e 43.

**OESTE:** Seguindo por linha seca, sentido norte, confrontando com o Núcleo Independência numa extensão de 2.500,00 metros até o canto dos lotes nº 39, seguindo por linha seca no sentido leste confrontando com o lote 39, numa extensão de 456,00 metros até o canto do lote 38; seguindo por linha seca no sentido norte confrontando com parte do lote 38 numa extensão de 500,00 metros até o lote 37; seguindo por linha seca no sentido Oeste confrontando com parte do lote 37 numa extensão de 456,00metros e parte da fazenda independência com 450,00 metros de extensão; seguindo por linha seca no sentido norte confrontando com parte da Fazenda Independência com 504,00 metros de extensão, seguindo por linha seca, no sentido Leste confrontando com parte da Fazenda Independência com 450,00 metros até o lote nº 36; seguindo por linha seca, no sentido Sul, confrontando com o lote nº 36, com 4,00 metros até o canto dos lotes nº 36 e 37; seguindo por linha seca, no sentido Leste, confrontando com o lote nº 36 com 1.000,00 metros e com o lote nº 03 com 484,00 metros até o canto do lote nº 03, seguindo por linha seca no sentido Norte confrontando com o lote nº 03, com 500,00 metros e com o lote nº 02 com 228,00 metros, seguindo por três linhas secas, sentido Oeste, Norte e Nordeste, confrontando com o lote nº 02, até o canto do Aeroporto Municipal, seguindo por duas linhas secas, sentido Noroeste e Nordeste, confrontando com os lotes nº 02 e 01; seguindo por linha seca, sentido Norte, confrontando com o lote nº 01, até o canto dos lotes nº 01, 32 e 31; seguindo por linha seca, sentido Norte, confrontando com o lote nº 32, com 1.000,00 metros e com o lote nº 66 com 1.000,00 metros até o canto dos lotes nº 65 e 66; seguindo por linha seca no sentido Oeste, confrontando com o lote nº 66 com 420,00 metros até a interseção com o Rio Lajeado da Pedra; seguindo, no sentido Norte pela divisa natural (Rio Lajeado da Pedra) até encontrar o Ponto de afluência com o Rio Ligeiro.”

Art. 2º Permanecem inalteradas as descrições dos pontos cardeais (Norte e Leste), constantes do Art. 1º da Lei nº 2.078, de 28 de setembro de 2001.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições constantes da Lei nº 2.295, de 19 de novembro de 2003, que dispõe sobre a exclusão das áreas com produção agropecuária ou de hortifrutigranjeiros dos limites do perímetro urbano da cidade de Pato Branco.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 21 de dezembro de 2005.

ROBERTO VIGANÓ

Prefeito Municipal



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	20
Visto:	JK

## PROJETO DE LEI Nº 177/2005

**Súmula:** Altera a redação do Art. 1º da Lei nº 2.078, de 28 de setembro de 2001, que fixa o perímetro urbano do município e revoga a lei nº 2.295, de 19 de novembro de 2003, que dispõe sobre a exclusão das áreas com produção agropecuária ou de hortifrutigranjeiros dos limites do perímetro urbano da cidade de Pato Branco.

**Art. 1º.** O Art. 1º da Lei nº 2.078, de 28 de setembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“SUL:** Seguindo por linha seca, no sentido Oeste, confrontando com o lote nº 16 com 484,00 metros até o canto dos lotes nº 16 e 15; seguindo por linha seca, no sentido Sul, confrontando com parte do lote nº 16 com 1.000,00 metros até o canto da parte do lote nº 16 com o lote nº 48; seguindo por linha seca, no sentido Oeste, confrontando com o lote nº 48 com 1.000,00 metros e parte do lote nº 46 com 714,00 metros, seguindo por linha seca, no sentido Sul, confrontando com parte do lote nº 46 numa extensão de 237,80 metros; seguindo por linha seca, no sentido Oeste, confrontando com parte do lote nº 46, numa extensão de 221,00 metros; seguindo por linha seca, no sentido Sul confrontando com parte do lote nº 46 numa extensão de 223,00 metros; seguindo por linha seca, no sentido Sudoeste, confrontando com o imóvel Pastorello numa extensão de 180,00 metros; seguindo por linha seca, sentido Sudoeste, confrontando com o mesmo imóvel Pastorello, numa extensão de 163,00 metros, até a margem esquerda da Rodovia PR - 280, seguindo pela margem esquerda da Rodovia PR - 280 sentido Noroeste, até a Rua das Flores; seguindo por linha seca, sentido oeste, confrontando com o lote nº 44; seguindo por linha seca, confrontando com o Loteamento Encruzilhada, parte do lote nº 11 e Núcleo Caçador, encontrando o lado Oeste na quadra nº 957 do mesmo loteamento, seguindo por linha seca, sentido Oeste, confrontando com parte do lote nº 11, numa extensão de 120,00 metros até o canto de partes dos lotes nº 11 e 10; seguindo por linha seca, no sentido Oeste confrontando com a parte da Fazenda Independência, numa extensão de 1.500,00 metros confrontando com os lotes 10 e 43.

**OESTE:** Seguindo por linha seca, sentido norte, confrontando com o Núcleo Independência numa extensão de 2.500,00 metros até o canto dos lotes nº 39, seguindo por linha seca no sentido leste confrontando com o lote 39, numa extensão de 456,00 metros até o canto do lote 38; seguindo por linha seca no sentido norte confrontando com parte do lote 38 numa extensão de 500,00 metros até o lote 37; seguindo por linha seca no sentido Oeste confrontando com parte do lote 37 numa extensão de 456,00metros e parte da fazenda independência com 450,00 metros de extensão; seguindo por linha seca no sentido norte confrontando com parte da Fazenda Independência com 504,00 metros de extensão; seguindo por linha seca, no sentido Leste confrontando com parte da Fazenda Independência com 450,00 metros até o lote nº 36; seguindo por linha seca, no sentido Sul, confrontando com o lote nº 36, com 4,00 metros até o canto dos lotes nº 36 e 37; seguindo por linha seca, no sentido Leste, confrontando com o lote nº 36 com 1.000,00 metros e com o lote nº 03 com 484,00 metros até o canto do lote nº 03, seguindo por linha seca no sentido Norte confrontando com o lote nº 03, com 500,00 metros e com o lote nº 02 com 228,00 metros, seguindo por



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

três linhas secas, sentido Oeste, Norte e Nordeste, confrontando com o lote nº 02, até o canto do Aeroporto Municipal; seguindo por duas linhas secas, sentido Noroeste e Nordeste, confrontando com os lotes nº 02 e 01; seguindo por linha seca, sentido Norte, confrontando com o lote nº 01, até o canto dos lotes nº 01, 32 e 31; seguindo por linha seca, sentido Norte, confrontando com o lote nº 32, com 1.000,00 metros e com o lote nº 66 com 1.000,00 metros até o canto dos lotes nº 65 e 66; seguindo por linha seca no sentido Oeste, confrontando com o lote nº 66 com 420,00 metros até a interseção com o Rio Lajeado da Pedra; seguindo, no sentido Norte pela divisa natural (Rio Lajeado da Pedra) até encontrar o Ponto de afluência com o Rio Ligeiro.”

**Art. 2º.** Permanecem inalteradas as descrições dos pontos cardeais (Norte e Leste), constantes do Art. 1º da Lei nº 2.078, de 28 de setembro de 2001.

**Art. 3º.** Ficam revogadas as disposições constantes da lei nº 2.295, de 19 de novembro de 2003, que dispõe sobre a exclusão das áreas com produção agropecuária ou de hortifrutigranjeiros dos limites do perímetro urbano da cidade de Pato Branco.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

<i>Câmara Municipal de Pato Branco</i>	
Fl.:	19
Visto:	<i>[Signature]</i>



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

20/12/2005 - Aprovadas

AO  
PLENÁRIO DA CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Câmara Municipal de
Pato Branco
18
Fl.: _____
Visto: _____

Os vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para apreciação do duto Plenário e solicitam apoio dos nobres pares para aprovação das seguintes emendas ao PROJETO DE LEI N° 177/2005.

## 1- EMENDA MODIFICATIVA: *Aprovada*

Modifica a súmula do Projeto de Lei nº 177/2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Súmula:** Altera a redação do Art. 1º da Lei nº 2.078, de 28 de setembro de 2001, que fixa o perímetro urbano do município e revoga a lei nº 2.295, de 19 de novembro de 2003, que dispõe sobre a exclusão das áreas com produção agropecuária ou de hortifrutigranjeiros dos limites do perímetro urbano da cidade de Pato Branco.

## 2 - EMENDA ADITIVA: *Aprovada c/ voto contrário do vereador Nelson Bertoni*

Acrescenta novo artigo ao projeto de lei nº 177/2005, com a seguinte redação:

**Art. ...** Ficam revogadas as disposições constantes da lei nº 2.295, de 19 de novembro de 2003, que dispõe sobre a exclusão das áreas com produção agropecuária ou de hortifrutigranjeiros dos limites do perímetro urbano da cidade de Pato Branco.

Pato Branco, 20 de dezembro de 2005.



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	17
Visto:	<i>[Signature]</i>

## PROJETO DE LEI Nº 177/2005

Súmula: Altera a redação do Art. 1º da Lei nº 2.078, de 28 de setembro de 2001, que fixa o Perímetro Urbano do Município.

**Art. 1º.** O Art. 1º da Lei nº 2.078, de 28 de setembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**"SUL:** Seguindo por linha seca, no sentido Oeste, confrontando com o lote nº 16 com 484,00 metros até o canto dos lotes nº 16 e 15; seguindo por linha seca, no sentido Sul, confrontando com parte do lote nº 16 com 1.000,00 metros até o canto da parte do lote nº 16 com o lote nº 48; seguindo por linha seca, no sentido Oeste, confrontando com o lote nº 48 com 1.000,00 metros e parte do lote nº 46 com 714,00 metros, seguindo por linha seca, no sentido Sul, confrontando com parte do lote nº 46 numa extensão de 237,80 metros; seguindo por linha seca, no sentido Oeste, confrontando com parte do lote nº 46, numa extensão de 221,00 metros; seguindo por linha seca, no sentido Sul confrontando com parte do lote nº 46 numa extensão de 223,00 metros; seguindo por linha seca, no sentido Sudoeste, confrontando com o imóvel Pastorello numa extensão de 180,00 metros; seguindo por linha seca, sentido Sudoeste, confrontando com o mesmo imóvel Pastorello, numa extensão de 163,00 metros, até a margem esquerda da Rodovia PR - 280, seguindo pela margem esquerda da Rodovia PR - 280 sentido Noroeste, até a Rua das Flores; seguindo por linha seca, sentido oeste, confrontando com o lote nº 44; seguindo por linha seca, confrontando com o Loteamento Encruzilhada, parte do lote nº 11 e Núcleo Caçador, encontrando o lado Oeste na quadra nº 957 do mesmo loteamento, seguindo por linha seca, sentido Oeste, confrontando com parte do lote nº 11, numa extensão de 120,00 metros até o canto de partes dos lotes nº 11 e 10; seguindo por linha seca, no sentido Oeste confrontando com a parte da Fazenda Independência, numa extensão de 1.500,00 metros confrontando com os lotes 10 e 43.

**OESTE:** Seguindo por linha seca, sentido norte, confrontando com o Núcleo Independência numa extensão de 2.500,00 metros até o canto dos lotes nº 39, seguindo por linha seca no sentido leste confrontando com o lote 39, numa extensão de 456,00 metros até o canto do lote 38; seguindo por linha seca no sentido norte confrontando com parte do lote 38 numa extensão de 500,00 metros até o lote 37; seguindo por linha seca no sentido Oeste confrontando com parte do lote 37 numa extensão de 456,00metros e parte da fazenda independência com 450,00 metros de extensão; seguindo por linha seca no sentido norte confrontando com parte da Fazenda Independência com 504,00 metros de extensão; seguindo por linha seca, no sentido Leste confrontando com parte da Fazenda Independência com 450,00 metros até o lote nº 36; seguindo por linha seca, no sentido Sul, confrontando com o lote nº 36, com 4,00 metros até o canto dos lotes nº 36 e 37; seguindo por linha seca, no sentido Leste, confrontando com o lote nº 36 com 1.000,00 metros e com o lote nº 03 com 484,00 metros até o canto do lote nº 03, seguindo por linha seca no sentido Norte confrontando com o lote nº 03, com 500,00 metros e com o lote nº 02 com 228,00 metros, seguindo por



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

três linhas secas, sentido Oeste, Norte e Nordeste, confrontando com o lote nº 02, até o canto do Aeroporto Municipal; seguindo por duas linhas secas, sentido Noroeste e Nordeste, confrontando com os lotes nº 02 e 01; seguindo por linha seca, sentido Norte, confrontando com o lote nº 01, até o canto dos lotes nº 01, 32 e 31; seguindo por linha seca, sentido Norte, confrontando com o lote nº 32, com 1.000,00 metros e com o lote nº 66 com 1.000,00 metros até o canto dos lotes nº 65 e 66; seguindo por linha seca no sentido Oeste, confrontando com o lote nº 66 com 420,00 metros até a interseção com o Rio Lajeado da Pedra; seguindo, no sentido Norte pela divisa natural (Rio Lajeado da Pedra) até encontrar o Ponto de afluência com o Rio Ligeiro.”

**Art. 2º.** Permanecem inalteradas as descrições dos pontos cardeais (Norte e Leste), constantes do Art. 1º da Lei nº 2.078, de 28 de setembro de 2001.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

<i>Câmara Municipal de Pato Branco</i>	
Fl.:	<u>16</u>
Visto:	<u>JX</u>



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	15
Visto:	

Ofício nº 1.178/2005/GP

Pato Branco, 20 de dezembro de 2005.

Senhor Presidente,

Solicitamos que seja apresentada emenda ao Projeto de Lei nº 177/2005, que trata da alteração de parte da redação do artigo 1º da Lei nº 2.078, de 28 de setembro de 2001, que fixa o Perímetro Urbano do Município, visando a revogação da Lei nº 2.295, de 19 de novembro de 2003, que dispõe sobre a exclusão das áreas com produção agropecuária ou de hortifrutigranjeiros dos limites do perímetro urbano da cidade de Pato Branco, na forma que especifica, uma vez que confronta com os objetivos instituídos pela Lei Complementar 16/2005, a qual institui fator de gleba como coeficiente redutor do IPTU e dá outras providências.

É intenção do Poder Público que todos contribuam de maneira coerente e justa, desta forma não concordamos que sejam excluídas algumas áreas as quais estejam inseridas no perímetro urbano da cidade de Pato Branco. Geralmente as mesmas servem de obstáculo ao desenvolvimento ordenado e planejado da cidade, servindo apenas para especulação imobiliária.

Justificamos tal revogação porque concordamos que todos têm o dever de contribuir para com o desenvolvimento do Município, não sendo justo que alguns paguem e outros fiquem isentos, em decorrência de benefícios gerados pela própria legislação. Procuramos desta forma fazer com que todos sejam tratados com igualdade perante a Lei.

Respeitosamente,

ROBERTO VIGANÓ  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
ALDIR VENDRUSCOLO  
Câmara Municipal  
Pato Branco - PR



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Excelentíssimo Senhor  
Aldir Vendruscolo  
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

19/12/2005 - Aprovadas por unanimidade de votos dos vereadores presentes  
Ausente: Márcia, F.C.K.

Os vereadores infra-assinados, no uso de suas atribuições legais e regimentais apresentam para a apreciação e deliberação do duto Plenário desta Casa de Leis, emendas ao artigo 1º do projeto de lei nº 177/2005, que altera parte da redação do artigo 1º, da Lei nº 2.078, de 28 de setembro de 2001, que fixa o perímetro urbano da cidade de Pato Branco.

## EMENDA MODIFICATIVA:

Modifica a redação do artigo 1º do projeto de lei nº 177/2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº 2.078, de 28 de setembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações.”

## EMENDA ADITIVA:

Acrescenta novo artigo ao projeto de lei nº 177/2005, com a seguinte redação:

Art. ... Permanecem inalteradas as descrições dos pontos cardeais (Norte e Leste), constantes do artigo 1º da Lei nº 2.078, de 28 de setembro de 2001.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 19 de dezembro de 2005.

Guilherme



## COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO

### PARECER AO PROJETO DE LEI N° 177/2005

Pretende o Executivo Municipal, através do projeto de lei em epígrafe, obter autorização legislativa para alterar parte da redação do artigo 1º, da Lei nº 2.078, de 28 de setembro de 2001, que fixa o perímetro urbano da cidade de Pato Branco, passando a abranger a área de 5.153,09 ha (cinco mil, cento e cinquenta e três, vírgula nove hectares), conforme os limites e confrontações constantes dos pontos Sul e Norte.

A alteração se faz necessária uma vez que o imóvel não desenvolve nenhuma atividade agropastoril e não há mais área disponível para averbação de reserva legal exigida pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP.

Parte do imóvel acima citado, foi dado em comodado à CETRIC – Central de Tratamento de Resíduos Sólidos Industriais e Comerciais de Chapecó Ltda., que tem a finalidade de proporcionar às indústrias e as demais empresas do comércio e prestação de serviços que encontram-se estabelecidas no Município de Pato Branco, uma opção para a correta destinação final dos resíduos sólidos gerados em decorrência de suas atividades, e a mesma necessita a obtenção do Licenciamento Ambiental da Escação d eTransbordo, o que só ocorrerá junto ao IAP, com a regularização fundiária do imóvel.

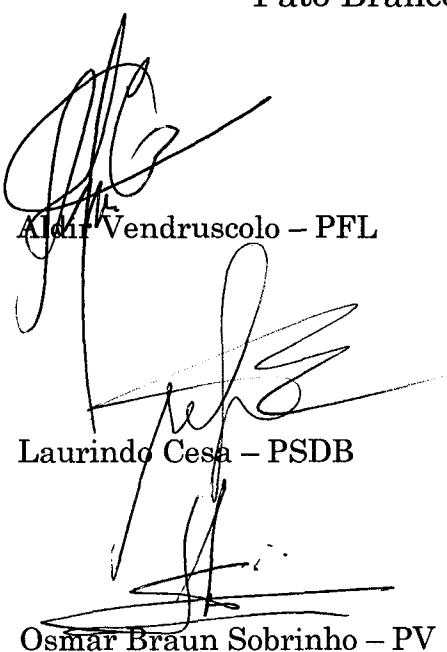
A matéria encontra-se amparada legalmente, necessitando apenas a apresentação de uma emenda modificativa ao artigo 1º, a qual será elaborada em separado deste.



A matéria é relevante e oportuna, desta forma emitimos  
**PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

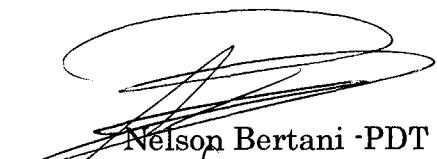
Pato Branco, 19 de dezembro de 2005.



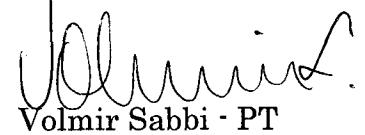
Alcir Vendruscolo - PFL



Guilherme Sebastião Silverio - PMDB  
Relator



Nelson Bertani - PDT



Volmir Sabbi - PT



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Municipal de	
Pato Branco	
Fl.:	11
Visto:	JK

## ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 177/2005

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter autorização legislativa, para alterar parte da redação do artigo 1º da Lei nº 2.078, de 28 de setembro de 2001, que fixa o perímetro urbano da cidade de Pato Branco, passando a abranger a área de 5.153,09 há (cinco mil, cento e cinquenta e três, vírgula nove hectares), conforme os limites e confrontações constantes dos pontos Sul e Norte.

Justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que a ampliação do perímetro urbano, nos pontos sul e norte, incluindo neles a área do Imóvel Pedreira Municipal, constante da matrícula nº 23.106, faz-se necessária em razão do referido imóvel não desenvolve nenhuma atividade agropastoril e não há mais área disponível para averbação de reserva legal exigida pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP.

Aduz ainda, que o referido imóvel foi dado em comodato à CETRIC – Central de Tratamento de Resíduos Sólidos Industriais e Comerciais de Chapecó Ltda, cuja empresa necessita da obtenção de licenciamento ambiental da estação de transbordo, o que somente ocorrerá junto ao IAP, com a regularização fundiária do imóvel.

**A competência dos Municípios em assuntos de urbanismo é ampla, e decorre de preceito constitucional que lhes assegura autonomia para legislar sobre assuntos de interesse local (CF, artigo 30, inciso I), promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano (CF, artigo 30, inciso VIII) e, ainda, executar a política de desenvolvimento urbano de acordo com as diretrizes fixadas pela união.**

Sobre o assunto em tela, a doutrina pátria, através do saudoso administrativista Prof. Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Municipal Brasileiro, com muita propriedade assim se manifesta:



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	10
Visto:	88

**“Toda cidade há que ser planejada: a cidade nova, para sua formação; a cidade implantada, para a sua expansão; a cidade velha, para sua renovação. Não só o perímetro urbano exige planejamento, como também as áreas de expansão urbana e seus arredores, para que a cidade não venha a ser prejudicada no seu desenvolvimento e na sua funcionalidade pelos futuros núcleos urbanos que tendem a formar-se em sua periferia.”**

Ainda sobre o tema, a Constituição Federal, em seu artigo 182, assim preconiza:

**“Art. 182 – A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.”**

Traçando comparativo entre a proposta apresentada e o texto da Lei nº 2.078, de 28 de setembro de 2001, objeto de alteração parcial, verifica-se que a ampliação do perímetro urbano é de 152,2 hectares, conforme os limites e confrontações descritas nas zonas Sul e Oeste.

A matéria não encontra obstáculo de ordem legal, estando em condições de seguir sua regimental tramitação, cabendo ao duto Plenário desta Casa de Leis, deliberá-la sob o enfoque do interesse público.

Sob o ponto de vista da técnica legislativa, recomendo seja promovida a seguinte emenda:

**“Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 2.078, de 28 de setembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:**

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

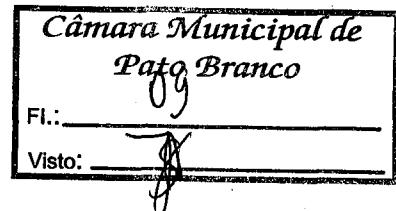
Pato Branco, 15 de dezembro de 2.005.

José Renato Monteiro do Rosário  
Assessor Jurídico



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



LEI N° 2.078

**Data: 28 de setembro de 2001.**

**Súmula:** Fixa o perímetro Urbano da cidade.

**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - O perímetro urbano da cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, abrange a área de 5.001,07 ha (cinco mil e um vírgula zero sete hectares), com os seguintes limites e confrontações:

**NORTE:** Partindo do afluente entre os rios Lajeado da Pedra e Rio Ligeiro do lado Oeste, confrontando pela divisa natural (Rio Ligeiro) no sentido Leste até a interseção com o lote nº 85; seguindo por linha seca no sentido Sul, confrontando com o Núcleo Dourado com 620,00 metros; seguindo por linha seca no sentido Leste, confrontando com o Núcleo Dourado com 1.000,00 metros; seguindo por linha seca, no sentido Sul, confrontando com o lote nº 77 com 990,00 metros e com o lote nº 76 com 1010,00 metros até o canto dos lotes nº 76 e 62; seguindo por linha seca, sentido Leste, confrontando com o lote nº 76 com 1020,00 metros, até o canto do lote nº 76 (N.B.R.) e parte do Núcleo Dourado; seguindo por linha seca, no sentido Sul, confrontando com o lote nº 61 com 1.020,00 metros e lote nº 27, com 1000,00 metros até o canto dos lotes nº 27 e 26.

**LESTE:** Seguindo por linha seca no sentido Leste, confrontando com parte do lote nº 27, com 484,00 metros, até o canto dos lotes nº 26 e 59, seguindo por linha seca, no sentido Sul, confrontando com o lote nº 59 com 500,00 metros, até o canto dos lotes nº 59 e 58; seguindo por linha seca, no sentido Leste, confrontando com o lote nº 59 com 1.000,00 metros até o canto do lote nº 59 (N.B.R.) e parte do Núcleo Pato Branco; seguindo por linha seca, no sentido Sul, confrontando com parte do Núcleo Pato Branco com 2.000,00 metros, até o canto da parte do Núcleo Pato Branco com o lote nº 54 (N.B.R.); seguindo por linha seca, no sentido Oeste confrontando com o lote nº 54 com 1.000,00 metros até o canto dos lotes nº 54 e 21; seguindo por linha seca, no sentido Sul, confrontando com os lotes nº 54, 53, 52, 51 e 50 com 2.500,00 metros até o canto dos lotes nº 50 e 49.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

<i>Câmara Municipal de Pato Branco</i>	
F.I.:	<i>[Signature]</i>
Visto:	<i>[Signature]</i>

**SUL:** Seguindo por linha seca, no sentido Oeste, confrontando com o lote nº 16 com 484,00 metros até o canto dos lotes nº 16 e 15; seguindo por linha seca, no sentido Sul, confrontando com parte do lote nº 16 com 1.000,00 metros até o canto da parte do lote nº 16 com o lote nº 48; seguindo por linha seca, no sentido Oeste, confrontando com o lote nº 48 com 1.000,00 metros e parte do lote nº 46 com 714,00 metros, seguindo por linha seca, no sentido Sul, confrontando com parte do lote nº 46 numa extensão de 237,80 metros; seguindo por linha seca, no sentido Oeste, confrontando com parte do lote nº 46, numa extensão de 221,00 metros; seguindo por linha seca, no sentido Sul confrontando com parte do lote nº 46 numa extensão de 223,00 metros; seguindo por linha seca, no sentido Sudoeste, confrontando com o imóvel Pastorello numa extensão de 180,00 metros; seguindo por linha seca, sentido Sudoeste, confrontando com o mesmo imóvel Pastorello, numa extensão de 163,00 metros, até a margem esquerda da Rodovia PR - 280, seguindo pela margem esquerda da Rodovia PR - 280 sentido Noroeste, até a Rua das Flores; seguindo por linha seca, sentido Oeste, confrontando com o lote nº 44; seguindo por linha seca, confrontando com o Loteamento Encruzilhada, parte do lote nº 11 e Núcleo Caçador, encontrando o lado Oeste na quadra nº 957 do mesmo loteamento, seguindo por linha seca, sentido Oeste, confrontando com parte do lote nº 11, numa extensão de 120,00 metros até o canto de partes dos lotes nº 11 e 10; seguindo por linha seca, no sentido Oeste confrontando com a parte da Fazenda Independência, numa extensão de 500,00 metros.

**OESTE:** Seguindo por linha seca, sentido Norte, confrontando com os lotes nºs. 41, 42 e 43, numa extensão de 1.500,00 metros até o canto dos lotes nºs 08 e 41 seguindo por linha seca, no sentido Oeste, confrontando com o lote nº 40 com 1.000,00 metros; seguindo por linha seca, no sentido Norte, confrontando com parte do lote nº 39 e 40 com 1.000,00 metros e parte do lote nº 38 com 500,00 metros até o lote nº 37; seguindo por linha seca, no sentido Oeste, confrontando com parte do lote nº 38 com 456,00 metros e parte da Fazenda Independência com 450,00 metros de extensão seguindo por linha seca no sentido norte confrontando com parte da Fazenda Independência com 504,00 metros de extensão; seguindo por linha seca, no sentido Leste confrontando com parte da Fazenda Independência com 450,00 metros até o lote nº 36; seguindo por linha seca, no sentido Sul, confrontando com o lote nº 36, com 4,00 metros até o canto dos lotes nº 36 e 37; seguindo por linha seca, no sentido Leste, confrontando com o lote nº 36 com 1.000,00 metros e com o lote nº 03 com 484,00 metros até o canto do lote nº 03, seguindo por linha seca no sentido Norte confrontando com o lote nº 03, com 500,00 metros e com o lote nº 02 com 228,00 metros, seguindo por três linhas



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

secas, sentido Oeste, Norte e Nordeste, confrontando com o lote nº 02, até o canto do Aeroporto Municipal; seguindo por duas linhas secas, sentido Noroeste e Nordeste, confrontando com os lotes nº 02 e 01; seguindo por linha seca, sentido Norte, confrontando com o lote nº 01, até o canto dos lotes nº 01, 32 e 31; seguindo por linha seca, sentido Norte, confrontando com o lote nº 32, com 1.000,00 metros e com o lote nº 66 com 1.000,00 metros até o canto dos lotes nº 65 e 66; seguindo por linha seca no sentido Oeste, confrontando com o lote nº 66 com 420,00 metros até a interseção com o Rio Lajeado da Pedra; seguindo, no sentido Norte pela divisa natural (Rio Lajeado da Pedra) até encontrar o Ponto de afluência com o Rio Ligeiro.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.651, de 17 de setembro de 1997.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 28 de setembro de 2001.

  
Clóvis Santo Padoan  
Prefeito Municipal

<i>Câmara Municipal de</i>	
<i>Pato Branco</i>	
Fl.:	<i>07</i>
Visto:	<i>JP</i>



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

DATA: 06/11/2005 - HORA: 10:40 - N.º: 004882 1/2

Câmara Municipal de	
Pato Branco	
Fl.:	06
Visto:	

## MENSAGEM Nº 112/2005

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

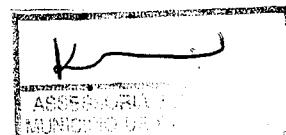
O inclusivo Projeto de Lei visa alterar o art. 1º da Lei nº 2.078, de 28 de setembro de 2001, para ampliar o perímetro urbano, nos pontos Sul e Oeste, incluindo neles a área do Imóvel Pedreira Municipal, constante da Matrícula nº 23.106.

Tal alteração se faz necessária, uma vez que o imóvel não desenvolve nenhuma atividade agropastoril e não há mais área disponível para averbação de reserva legal exigida pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP.

Parte do Imóvel acima citado, foi dado em comodado à CETRIC – Central de Tratamento de Resíduos Sólidos Industriais e Comerciais de Chapecó Ltda., que tem a finalidade de proporcionar às industrias e as demais empresas do comércio e prestação de serviços que encontram-se estabelecidas no Município de Pato Branco, uma opção para a correta destinação final dos resíduos sólidos gerados em decorrência de suas atividades, e a mesma necessita a obtenção do Licenciamento Ambiental da Estação de Transbordo, o que só ocorrerá junto ao IAP, com a regularização fundiária do imóvel.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 29 de novembro de 2005.

ROBERTO VIGANÓ  
Prefeito Municipal





# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



## PROJETO DE LEI Nº 177/2005

Altera parte da redação do art.1º da Lei nº 2.078, de 28 de setembro de 2001, que fixa o Perímetro Urbano do Município.

**Art. 1º** O perímetro urbano da cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, passa a abranger a área de 5.153,09 ha (cinco mil cento e cinqüenta e três, vírgula nove hectares) e os pontos **Sul** e **Norte**, passam a vigorar com a seguinte redação:

**"SUL:** Seguindo por linha seca, no sentido Oeste, confrontando com o lote nº 16 com 484,00 metros até o canto dos lotes nº 16 e 15; seguindo por linha seca, no sentido Sul, confrontando com parte do lote nº 16 com 1.000,00 metros até o canto da parte do lote nº 16 com o lote nº 48; seguindo por linha seca, no sentido Oeste, confrontando com o lote nº 48 com 1.000,00 metros e parte do lote nº 46 com 714,00 metros, seguindo por linha seca, no sentido Sul, confrontando com parte do lote nº 46 numa extensão de 237,80 metros; seguindo por linha seca, no sentido Oeste, confrontando com parte do lote nº 46, numa extensão de 221,00 metros; seguindo por linha seca, no sentido Sul confrontando com parte do lote nº 46 numa extensão de 223,00 metros; seguindo por linha seca, no sentido Sudoeste, confrontando com o imóvel Pastorello numa extensão de 180,00 metros; seguindo por linha seca, sentido Sudoeste, confrontando com o mesmo imóvel Pastorello, numa extensão de 163,00 metros, até a margem esquerda da Rodovia PR - 280, seguindo pela margem esquerda da Rodovia PR - 280 sentido Noroeste, até a Rua das Flores; seguindo por linha seca, sentido oeste, confrontando com o lote nº 44; seguindo por linha seca, confrontando com o Loteamento Encruzilhada, parte do lote nº 11 e Núcleo Caçador, encontrando o lado Oeste na quadra nº 957 do mesmo loteamento, seguindo por linha seca, sentido Oeste, confrontando com parte do lote nº 11, numa extensão de 120,00 metros até o canto de partes dos lotes nº 11 e 10; seguindo por linha seca, no sentido Oeste confrontando com a parte da Fazenda Independência, numa extensão de 1.500,00 metros confrontando com os lotes 10 e 43.

**OESTE:** Seguindo por linha seca, sentido norte, confrontando com o Núcleo Independência numa extensão de 2.500,00 metros até o canto dos lotes nº 39, seguindo por linha seca no sentido leste confrontando com o lote 39 numa extensão de 456,00 metros até o canto do lote 38; seguindo por linha seca no sentido norte confrontando com parte do lote 38 numa extensão de 500,00 metros até o lote 37; seguindo por linha seca no sentido Oeste confrontando com parte do lote 37 numa extensão de 456,00metros e parte da fazenda independência com 450,00 metros de extensão; seguindo por linha seca no sentido norte confrontando com parte da Fazenda Independência com 504,00 metros de extensão; seguindo por linha seca, no sentido Leste confrontando com parte da Fazenda Independência com 450,00 metros até o lote nº 36; seguindo por linha seca, no sentido Sul, confrontando com o lote nº 36, com 4,00 metros até o canto dos lotes nº 36 e 37; seguindo por linha seca, no sentido Leste, confrontando com o lote nº 36 com 1.000,00 metros e com o lote nº 03 com 484,00 metros até o canto do lote nº 03, seguindo por linha seca no sentido Norte confrontando



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

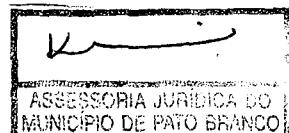
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 04
Visto: 18

com o lote nº 03, com 500,00 metros e com o lote nº 02 com 228,00 metros, seguindo por três linhas secas, sentido Oeste, Norte e Nordeste, confrontando com o lote nº 02, até o canto do Aeroporto Municipal; seguindo por duas linhas secas, sentido Noroeste e Nordeste, confrontando com os lotes nº 02 e 01; seguindo por linha seca, sentido Norte, confrontando com o lote nº 01, até o canto dos lotes nº 01, 32 e 31; seguindo por linha seca, sentido Norte, confrontando com o lote nº 32, com 1.000,00 metros e com o lote nº 66 com 1.000,00 metros até o canto dos lotes nº 65 e 66; seguindo por linha seca no sentido Oeste, confrontando com o lote nº 66 com 420,00 metros até a interseção com o Rio Lajeado da Pedra; seguindo, no sentido Norte pela divisa natural (Rio Lajeado da Pedra) até encontrar o Ponto de afluência com o Rio Ligeiro.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANO  
Prefeito Municipal



Rua Caramuru, 271 - Fone/Fax (46) 3220-1544 - 85501-060 - Pato Branco - Paraná

Ofício n.º 61/PB

Pato Branco, 08 de novembro de 2005.

Ao Senhor:  
**Roberto Salvador Viganó**  
**Prefeito Municipal**  
**Pato Branco – PR**

Prefeitura Municipal de Pato Branco

PROTOCOLO

Nº 239573

Senhor Prefeito:

A CETRIC – Central de Tratamento de Resíduos Sólidos Industriais e Comerciais de Chapecó; em atenção ao solicitado pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP, vem mui respeitosamente à Vossa presença requerer que seja providenciada a regularização fundiária do Imóvel Pedreira Municipal, matriculado junto Cartório de Registro Geral de Imóveis sob n.º 23.106, em parte do qual, através de contrato de comodato firmado entre a CETRIC e o Município de Pato Branco, a empresa instalou uma Estação de Transbordo para Resíduos Sólidos Industriais e Comerciais.

Como o Imóvel Pedreira Municipal é de propriedade do Município de Pato Branco e ainda não foi incorporado ao perímetro urbano da cidade, pois ainda consta o cadastro do mesmo junto ao INCRA sob n.º 722.120.010.855, o Instituto Ambiental do Paraná, para efeitos da liberação da Licença de Instalação da Estação de Transbordo, está solicitando que seja providenciada a averbação da área corresponde à Reserva Florestal Legal do imóvel às margens da matrícula do mesmo.

Assim, contando com a Vossa habitual atenção e presteza, e, considerando que a obtenção do Licenciamento Ambiental da Estação de Transbordo depende desta regularização fundiária do imóvel a ser providenciada pelo Município junto ao próprio Instituto Ambiental do Paraná, aguardamos parecer.

Atenciosamente.



**Luiz Fernando Marcolina**  
**Eng.º Químico – CETRIC**  
**CREA/PR 60772-D**



**Matriz: Chapecó - SC**  
**Rua Nereu Ramos, 1251-D**  
**Cep: 89.812-111**  
**Fone/Fax: (49) 3322-3565**  
**Celular: (49) 9987-3909**

**Filial**  
**Caçador - SC**  
**Fone: (49) 3563-1328**  
**Filial**  
**Concórdia - SC**  
**Fone: (49) 3442-5609**

**Filial**  
**São Miguel Do Oeste - SC**  
**Fone: (49) 3622-1124**  
**Filial**  
**Pato Branco - PR**  
**Fone: (46) 3225-5213**



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	02
Visto:	✓

MEMO N.º 40/2005

Em, 25 de novembro de 2005.

De: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo - Ramal: 1505

Para: Vlademir José Dal Ross  
Secretário de Engenharia Obras e Serviços Públicos

Assunto: Alteração do Perímetro Urbano.

Prezado Senhor.

Solicitamos desta Secretaria em caráter de urgência, a inclusão do **Imóvel Pedreira Municipal**, matricula n.º 23.106, no quadro urbano do município, mediante alteração de Lei Municipal.

A mesma se faz necessário uma vez que no imóvel não se desenvolve nenhuma atividade agropastoril, e não há mais área disponível para averbação de reserva legal exigida pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP.

Segue em anexo o pedido da Central de Tratamento de Resíduos Sólidos Industriais e Comerciais de Chapecó – CETRIC, processo protocolado sob. n.º 239573.

Atenciosamente.

Jose Nilson Sanguanini

Secretario Municipal de Meio Ambiente e Turismo

25/11/05  
LJ



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	01
Visto:	<i>[Signature]</i>

## C E R T I D Ã O

A Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, certifica conforme pedido protocolado sob 239573 de 08.11.2005, que o “Imóvel Pedreira Municipal” com a área de 110.281,80m<sup>2</sup>, desmembrado da parte do lote 09, 41 e 42 do Núcleo Bom Retiro, não esta incorporado ao Perímetro Urbano de Pato Branco .

E por ser verdade firmamos presente certidão.

Pato Branco, 23 de novembro de 2005.

Prefeitura Municipal de Pato Branco  
Engº Civil Vlademir José Dal Ross  
Secretário de Eng. Obras e Serviços Públicos  
Portaria 32/2005